



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2024

VIGÊNCIA: 26/09/2024 A 26/09/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 180/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE E A EMPRESA INOVE COMUNICAÇÃO VISUAL ESPERA FELIZ LTDA.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, representado por seu Presidente, prefeito Celso Gonçalves Antunes, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo Conselho diretor do Consórcio.

CONTRATADA: INOVE COMUNICAÇÃO VISUAL ESPERA FELIZ LTDA, inscrita no CNPJ/MF N.º 20.844.835/0001-35, com sede na Rod. Anel Rodoviário (BR 482) n.º 259 - João Doroque, no Município de Espera Feliz - MG, CEP: 36.830-000, representada pela sócia administradora, Sra. Hidaiana Januário De Souza Coutinho, brasileira, casada, empresária, portadora de Identidade n.º 12.224.343 PCMG/MG e CPF: n.º 053.104.37622, residente e domiciliada na Rus Jayme Toledo, nº 612 - Centro no Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.830000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebra o presente instrumento, instruído pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2024, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Prestação de serviços de plotagem (adesivação/envelopamento) de 7 veículos (micro-ônibus), oriundo do programa Transporta SUS-MG, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital, e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO (ART. 92, inciso V, da Lei N.º 14.133/2021)

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. DE REFER. UNL.	VLR. DE REFER. TOT.
1	7 veíc.	Prestação de serviços de plotagem (adesivação/envelopamento) de 7 veículos (micro-ônibus), oriundo do programa Transporta SUS-MG, devendo ser utilizado película adesiva calandrado polimérico, sensível a pressão, com impressão solvente de alta resolução, com verniz, com garantia mínima de três anos.	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00
2	15 m²	Fornecimento eventual de 15m² de adesivos impresso digital primeira linha com aplicação.	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO, DA BASE LEGAL (Art. 92, II e III, da Lei nº. 14.133/2021)

2. **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** - Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos advindos do instrumento convocatório, assim como a proposta apresentada pela contratada, nos termos do art. 92, inciso II, concomitante com o 5º, ambos da Lei n.º 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-C94C9E0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

3. **BASE LEGAL** - Lei nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável a matéria e mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da L. nº 14.133/2021)

4. A execução desta prestação de serviços será de forma indireta. Trata-se de empreitada por preço unitário, na forma do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/21. O valor a ser pago, está definido de forma fixa, neste instrumento, sendo estipulado o valor fixo mensal pela prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Art. 92, incisos, X, XI, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII alínea "e", todos da Lei nº. 14.133/2021)

5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas neste instrumento contratual, bem as especificações constantes na proposta apresentada, edital e demais anexos, incluindo a preservação de todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, qualquer identificação de vícios, defeitos ou incorreções, na prestação de serviços, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
- a) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - b) Sob pena de infração contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no decorrer da prestação de serviços.
 - b) O **CONTRATANTE** ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - a) A **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como, manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação de serviços;
8. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção VII.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", da Lei nº. 14.133/2021)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-C94C9E0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

9. Demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº. 14.133/2021)

10. Providenciar os recursos necessários para a execução dos serviços contratados.
11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
12. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
13. Prestar as informações e o suporte necessários à contratada para o adequado desempenho dos serviços.
14. Zelar pelo interesse público e pela qualidade na execução dos serviços contratados.
15. Comunicar eventuais alterações ou modificações no objeto do contrato de forma clara e tempestiva.
16. Cumprir com todas as obrigações legais relacionadas à contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", art. 92, inciso V e VI e artigo 141, da Lei nº. 14.133/2021)

17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com as seguintes etapas:
 - a) **ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O órgão público responsável pela contratação verifica se os serviços foram devidamente executados conforme o contrato e as especificações técnicas. Se estiverem de acordo, é emitido um aceite formal – emissão da NAF, autorizando a emissão da nota fiscal eletrônica.
 - b) **EMIÇÃO DA NOTA FISCAL OU FATURA:** Após a prestação dos serviços, e do aceite pela administração, a contratada emitirá uma nota fiscal ou fatura, detalhando os serviços prestados, quantidades, valores e demais informações pertinentes.
 - I - O encaminhamento da nota fiscal e documentos para pagamento poderá ser feito através do envio para o e-mail: cisverde.contratos@yahoo.com.br e/ou contabilidadecisverde@yahoo.com.br.
 - c) **PROCESSO DE PAGAMENTO:** Com base na nota fiscal ou fatura e no aceite dos serviços, o órgão público inicia o processo de pagamento. O que envolve a elaboração da liquidação da despesa, autorização de pagamento e demais trâmites administrativos internos.
 - I - **OBSERVAÇÃO:** Será observada para o pagamento a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente, exclusivamente nas condições determinadas no § 1º, inciso I e seguintes, §§ 2º e 3º, do art. 141 e artigos: 142, 143, 144, 145 e 146, todos da Lei Nº. 14.133/2021.
 - d) **EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO:** Após a conclusão do processo de pagamento, o órgão público realiza a transferência dos recursos financeiros para a empresa contratada, conforme os prazos estabelecidos neste contrato de até 30 dias da emissão da NAF e considerada a emissão da nota fiscal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024.
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-C94C9E0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário
CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- e) **DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS MENSALMENTE** - Arts. 68, da Lei nº. 14.133/2021. Documentos referentes a regularidade Fiscal e Trabalhista que devem ser apresentados para análise do fiscal do contrato, liquidação e liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

18. Via de regra os preços serão fixos e irrevogáveis até o interregno de 1 (um ano) contados da data de início da vigência deste contrato.
- a) Observando-se a anualidade e mediante solicitação formal da contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados pelo contratante, utilizando-se o índice IGP-M/FGV, ou outro que vier a substituí-lo.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) O reajuste será realizado por apostilamento.
19. Em casos excepcionais, será admitida a repactuação de preços, com o objetivo de adequar-se ao preço de mercado, de acordo com os arts. 25, §7º, 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.
- a) Essa repactuação deve ser justificada e demonstrada de forma analítica quanto às variações dos componentes dos custos para a execução do contrato. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva dos custos para a prestação de serviços, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, observada as demais exigências contidas no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.
20. Alterações a este instrumento contratual, estando em consonância com o determinado no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. As repactuações a que o contrato fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº. 14.133/2021)

22. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato será proveniente da dotação orçamentária abaixo relacionada, ou aquela que vier a substituí-la:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	ESPECIFICAÇÃO
---------	-------	--------	---------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-C94C9E0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

01.0310.302.0075.2005.33.90.39.00	70	DR 1.501	MANUT. DAS ATIVID. DIVIS. DE TRANSP.
-----------------------------------	----	----------	--------------------------------------

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 155 e 92, da Lei nº. 14.133/2021)

23. A CONTRATADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, e seus demais anexos, às penalidades de:
- a) **ADVERTÊNCIA** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
 - b) **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:**
 - I - O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Consórcio, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
 - II - O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
 - III - É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial: Reparação integral do dano causado à Administração Pública, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
 - c) **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser extinto ou rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos: 37, 38, 39, 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - f) **DA (S) NULIDADE (S) DO (S) CONTRATO (S)** - É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147, 148, 149 e 150, todos da Lei nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja passível o saneamento deverá ser anulado o contrato administrativo.
 - g) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
 - a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
 - b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-C94C0F0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
- 1- É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: Reparação integral do dano causado à Administração Pública; Pagamento da multa, se houver; Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver e Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.
- h) A aplicação das sanções então previstas será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- i) As penalidades estabelecidas neste instrumento não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem alisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.
- d) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** - Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021) - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:
- 1- Não mantiver a proposta ou não assinar o contrato, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- II - Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- III - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - (Arts. 92, inciso VII, XIII, 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021)

24. **DA AUTORIZAÇÃO PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** - A prestação de serviços terá início após ser autorizada pelo Agente de Contratação Marco Antônio Silva e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda, respeitado o prazo de 5 dias da assinatura do contrato.
25. **DO FISCAL DO CONTRATO** - A prestação de serviços será acompanhada pela fiscalização do Agente de Contratação Marco Antônio Silva e Secretário Executivo Sérgio Muller de Miranda e pelo secretário executivo do Consórcio, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-C94C9E0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

- a) O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinente, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto nº. 11.246/2022, respeitada a condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis; quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- c) Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
26. **DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (Doze) meses** podendo ser prorrogado nos termos estabelecidos no art. 105 c.c 106, da Lei nº. 14.133/2021, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.
28. **DOS CASOS OMISSOS** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
29. **A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)** - Será obedecida, em todos os seus termos, pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, obrigando-se as partes ao tratamento dos dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, nos termos do art. 7º, da LGPD).
30. **DA DIVULGAÇÃO** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.
31. **DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
32. **DA PROIBIÇÃO** - É proibida a participação nesta licitação ou a contratação nos termos estabelecidos pela tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

33. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-C94C9E0C



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02

Carangola, 26 de setembro de 2024.

CONTRATANTE - Celso Gonçalves Antunes - Presidente
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CISVERDE

CONTRATADA - INOVE COMUNICAÇÃO VISUAL ESPERA FELIZ LTDA

CNPJ: 20.844.835/0001-35

Rua Anel Rodoviário, nº 259
Centro - CEP: 36830-000
Espera Feliz

MG.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: PL 048-2024
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:
02034350000102-C94C9E0C